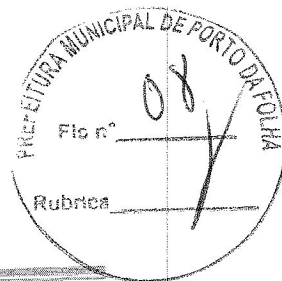




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 17 de Fevereiro de 2023.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de Prestação de Serviços entre este município e a empresa **CLEDSON VALENÇA SANTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.047.805/0001-03, em conformidade com o **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em **Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13kg (gás de cozinha) mediante a sistema de troca e vasilhame (botijão vazio) para atender as necessidades deste município** que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe empresas especializadas nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Secretaria Municipal de Educação, pois ficaria bem mais caro sair da própria cidade para se fazer uma recarga numa cidade distante da nossa.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

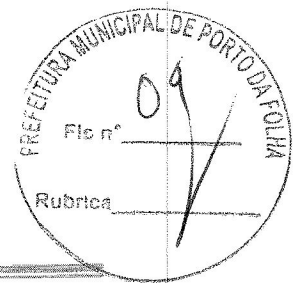
CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 17 de Fevereiro de 2023.


ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO